



**PROJETO DE LEI Nº 63/2025-L,
DE 13/06/2025
AUTÓGRAFO Nº 6104/2025,
DE 27/06/2025
LEI Nº
(De autoria do Vereador Julio Antonio
Mariano – PSD)**

***Institui o Projeto Turismo Educativo na
Estância Turística de São Roque e dá outras
providências.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de
São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Turismo
Educativo, cuja finalidade é possibilitar o acesso de alunos das escolas da
rede pública municipal ao acervo cultural, artístico e turístico do Município.

Art. 2º A Câmara Municipal, em parceria com
o Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Turismo e
Departamento de Educação, preparará apresentações e/ou roteiros de visitas
para as escolas que participarão do Projeto Turismo Educativo, de tal forma
que cada escola possa participar pelo menos uma vez por ano.

Art. 3º O Projeto Turismo Educativo poderá
ser patrocinado, total ou parcialmente, por empresas particulares, às quais
será concedido o direito a ampla divulgação quanto à sua participação.

Parágrafo único. É vedado o patrocínio do
projeto por indústria de bebidas alcoólicas ou de tabaco, bem como de outros
produtos que sejam considerados, a critério das autoridades municipais,
nocivos à boa formação dos jovens.

Art. 4º Independentemente dos patrocínios de
que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
buscar parcerias com a iniciativa privada, com a finalidade de favorecer o
desenvolvimento do projeto.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei
correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e das parcerias e
patrocínios obtidos.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 21ª Sessão Ordinária, de 24 de junho de 2025.

JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
1º Vice-Presidente

LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS
(GONZAGUINHA)
2º Vice-Presidente

ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
(MARQUINHO CHULA)
1º Secretário

JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA
(WELLINTON OLIVEIRA)
2º Secretário